

9.1.1-A. A CONTRATADA dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

9.1.2-A. O CONTRATANTE, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à CONTRATADA até o início da execução dos serviços.

9.2-A. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

9.3-A. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3.1-A. O dever da CONTRATADA de adoção de medidas de segurança de que trata o item 9.3-A abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A CONTRATADA não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

9.4-A. Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 9.1.2-A acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.5-A. A CONTRATADA deve:

I – Notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
II – Quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

9.6-A. A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

9.7-A. A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

9.8-A. A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

9.9-A. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

9.10-A. A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

9.11-A. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem ser dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

9.12-A. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

9.12.1-A. A responsabilidade da CONTRATADA prevista no item 9.12-A não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.13-A. É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

9.14-A. A CONTRATADA não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo CONTRATANTE.

9.15-A. A CONTRATADA deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.16-A. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a CONTRATADA permanecerá por elas integralmente responsável perante o CONTRATANTE, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com ele conflitantes.

E, por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, sendo assinado também pelas duas testemunhas abaixo identificadas, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
VAGNER BERNARDO MARIA
DIRETOR EXECUTIVO
CONTRATADA
ROSÍMEIRE DA GRAÇA SARAIVA
GERENTE DE SOLUÇÕES, VENDA E EXPANSÃO DE NEGÓCIOS
KELLY CRISTINE DA SILVA FERREIRA
COORDENADORA DE NOVOS NEGÓCIOS
TESTEMUNHAS:
KELLYCRISTINE DA SILVA FERREIRA
RG: 34.115.497-0
CPF: 303.482.118-21
RENAN CARVALHEIRA DE OLIVEIRA
RG: 39.677.540-8
CPF: 509.125.948-10

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 020, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a destinação de percentual do valor da exploração de madeira e resina das Estações Experimentais sob a gestão da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal ao Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00001066/2024-28, e

Considerando que o Decreto Estadual nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.274, de 26 de outubro de 2020, garante a um só tempo a sustentabilidade da gestão das áreas do Sistema Estadual Paulista e o fomento às pesquisas desenvolvidas pelo Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal deverá destinar ao Instituto de Pesquisas Ambientais - IPA o percentual de 10% (dez por cento) dos recursos advindos do Plano de Produção Sustentada – PPS de que trata o artigo 9º do Decreto Estadual nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CG, de 23 de fevereiro de 2024.

Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 9/2023/FEDIPA, firmado em 19/12/2023 com a MACHADO & NOVAES PROFISSIONAIS DA INFORMAÇÃO S/S LTDA.

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 90 do Decreto 64.132, de 11/3/2019, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666, de 21/6/1993 e no artigo 10 do Decreto 42.857, de 11/2/1998, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária DANIELA MIDORI KANESHIRO, portadora do RG 35.782.725-9 e CPF 308.991.738-61, na qualidade de fiscal e o funcionário DIEGO AMORIM GROLA, portador do RG 32.422.281-6 e CPF 228.125.448-80, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 9/2023/FEDIPA, firmado em 19/12/2023 com a MACHADO & NOVAES PROFISSIONAIS DA INFORMAÇÃO S/S LTDA LTDA, visando a prestação de serviços de elaboração de Plano Museológico e Projeto Epigráfico do Museu Geológico Valdemar Lefèvre, do Instituto de Pesquisas Ambientais.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/12/2023. (SEI.020.00020839/2023-94)

Portaria CG., de 12/2024.

Substitui o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 24/2022/FPBRN (SIMA.084680/2022-22), firmado em 27/12/2022 com a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III do artigo 90, combinado com o Decreto 64.132 de 11/3/2019, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/1993, de 21/6/1993 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/2/1998, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG 24.397.675-6 e CPF 150.456.608-45, em substituição à DÉBORA GOMES DE MOURA VARIÃO, portadora do RG 26.185.277-2 e CPF 272.165.448-9, na qualidade de fiscal, e manter o funcionário MARCELO FERNANDES DE SOUZA, portador do RG 44.382.197-5 e CPF 350.665.448-95, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 24/2022/FPBRN, firmado em 27/12/2022 com a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, visando a prestação de serviços técnicos especializados de TI para operação e gestão de central de serviços (service desk), contemplando atendimentos de 1, 2 e 3 nível, presencial e remoto, na sede da SIMA, nos municípios da grande São Paulo, e unidades regionais no interior do estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 17/2023.

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FAUNA SILVESTRE

PROCESSO: SIMA.085612/2022-46

INTERESSADO: KSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
ASSUNTO: Prestação de serviços de locação de equipamentos de informática (servidor de rede do tipo rack), e Licenças de Software, contemplando: serviço de migração de máquinas virtuais entre hosts físicos, instalação e configuração dos equipamentos locados, manutenção corretiva e preventiva ao hardware, reposição e instalação de peças, bem como a instalação de 1 (uma) licença Microsoft Windows Server 2012R2-SPLA, a ser executado junto a Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) nas dependências da Fundação Parque Zoológico, sito à Av. Miguel Stéfano, 4241, no Município de São Paulo/SP
APOSTILAMENTO DE 6/10/2023, REFERENTE AO CONTRATO 37/2003

Diante da edição do Decreto 64.066, de 2 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa KSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada às fls. 792/795.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de negociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE de 5,75%. Desta forma, a Administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, no uso das atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 90 do Decreto 64.132/2019 e nos termos do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei federal 8.666/1993 e do parágrafo 8º do artigo 62 da Lei estadual 6.544/1989, AUTORIZAMOS o reajuste de preços referente a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, para a Coordenadoria de Fauna Silvestre, conforme planilhas de folhas 796/801, processo SIMA.085612/2022-46.

AUTORIZAMOS também a realização da despesa estimada em R\$ 1.794,00, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional I - Campinas

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRE-SENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20220624007036-1
Datada Infração: 24/06/2022
Autuado: COMERCIO DE MADEIRAS BUZO LTDA ME
CPF: 01.362.071/0001-05

Data da Sessão: 15/02/2024

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após o ajuste do pátio no sistema DOF pelo órgão ambiental competente, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. Ressalta-se que constitui ônus do autuado informar, por escrito, qualquer alteração do seu endereço para correspondência, conforme artigo 29 do Decreto Estadual nº. 64.456/2019. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail cfb.campinas@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790-3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>
Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRE-SENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20231030001362-1

Datada Infração: 28/12/2023

Autuado: HARMONIA EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA

CPF: 06.936.077/0001-54

Data da Sessão: 15/02/2024

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas:

Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 50,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4181407

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRE-SENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20231110017363-1

Datada Infração: 28/12/2023

Autuado: CARLOS ALBERTO DALONSO

CPF: 586.707.508-72

Data da Sessão: 15/02/2024

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas:

Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 50,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4181462

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRE-SENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20240103006074-2

Datada Infração: 06/01/2024

Autuado: FABIO JOSE MARTINS

CPF: 400.505.388-29

Data da Sessão: 15/02/2024

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas:

Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 154,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A reparação do dano ambiental será acompanhada no âmbito do AIA nº202400911006074-3 em nome de CLAUDIA FELIPE DA SILVA, proprietária do imóvel. A devolução do bem apreendido (caminhão basculante VW/ 26.220 de cor branca, placasD-MG9D38 de Monte Alegre do Sul-SP) poderá ser realizado após o pagamento da multa e emissão de TCRA no âmbito do AIA nº202400911006074-3.

Centro Técnico Regional II - Araçatuba

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis SEMIPRE-SENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20231009012390-1

Datada Infração: 15/10/2023

Autuado: MARIVALDO OLIVEIRA GUIMARÃES

CPF: 055.666.568-62

Data da Sessão: 15/02/2024

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas:

Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 3.752,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4181382

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA> ou pelo e-mail cfb.aracatuba@sp.gov.br
Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis SEMIPRE-SENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20231009012427-1

Datada Infração: 15/10/2023

Autuado: ERTON NOGUEIRA PAGNOZZI

CPF: 039.603.538-80

Data da Sessão: 15/02/2024

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas:

Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 2.016,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4181402

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA> ou por e-mail: cfb.aracatuba@sp.gov.br
Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis SEMIPRE-SENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20231020008158-1

Datada Infração: 20/10/2023

Autuado: JOÃO ANTONIO ROTA

CPF: 065.101.218-08

Data da Sessão: 15/02/2024

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas:

Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 567,60

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4181606

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA> ou e-mail: cfb.aracatuba@sp.gov.br
Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis SEMIPRE-SENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20231025004724-1

Datada Infração: 25/10/2023

Autuado: Luiz Narcizo Giacomini

CPF: 590.725.128-04

Data da Sessão: 15/02/2024

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;